



Lei



**LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 15 DE JULHO DE 2021.**

**REFORMULA, REORGANIZA E ESTABELECE DIRETRIZES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO DOURADO, PARA ATENDER A RESOLUÇÃO Nº 453/2012 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, REVOGANDO TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

**A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de João Dourado é órgão colegiado, deliberativo, permanente do Sistema único de Saúde (SUS), integrante da estrutura da Secretaria de Saúde do Município de João Dourado, com composição, organização e competências fixadas na Lei Federal nº 8.142/90.

**CAPÍTULO II - DA REFORMULAÇÃO**

Art. 2º - A presente reestruturação e reformulação do Conselho Municipal de Saúde é estabelecida pela Resolução número 453, de 10 de Maio de 2012, e atende aos princípios da democracia, acolhendo as demandas da " população, consubstanciadas nas conferências de saúde, observadas as suas viabilidades

**CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - A participação da sociedade organizada é garantida nesta Lei, tomando o Conselho Municipal de saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, deliberação, acompanhamento, avaliação e fiscalização, da implementação da Política de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a Lei 8.142/90, as Resoluções Nº33/92 e 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, terá a seguinte composição:



**JOÃO  
DOURADO**  
COMPROMITIDO COM BOM TEXEIRO

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25 % de entidades dos trabalhadores de saúde;
- c) 25 % de representação do governo e de prestadores de serviços privados conveniados com o SUS, ou sem fins lucrativos.

Art.5º - A representação de órgãos ou entidades terá como critérios a representatividade, a abrangência, e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde.

Art.6º - O conselho Municipal de saúde terá a seguinte composição:

#### SEÇÃO I - USUÁRIOS:

1. Um representante das Associações Comunitárias;
2. Um representante das Entidades Sindicais de Trabalhadores Urbanos e Rurais;
3. Dois representantes das organizações religiosas, sendo um representante da Igreja Católica e um representante das Igrejas Evangélicas;
4. Um representante das organizações de moradores urbano e rural;
5. Um representante das Associações de Quilombolas.

#### SEÇÃO II - TRABALHADORES DE SAÚDE:

1. Um representante das associações de trabalhadores de saúde;
2. Um representante do sindicato de trabalhadores de saúde;
3. Um representante dos conselhos de Classes;

#### SEÇÃO III - REPRESENTANTES DO GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS CONVENIADOS:

1. Dois representantes do Governo:
  - 1.1 Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - 1.2 Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
2. Um representante de prestadores dos Serviços Privados Conveniados com o SUS.

Art. 7º - Os representantes no Conselho de saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, com recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

Art. 8º - A ocupação de cargos de confiança ou de chefia, nas diversas representações, que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro, deve ser avaliada com



possível impedimento da representação do segmento, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do Conselheiro.

Art. 9º - A participação do Poder Legislativo Municipal e Judiciário não cabe nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os Poderes.

Art. 10 - Os segmentos que compõe o Conselho Municipal de Saúde, são escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento, do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 11 — As funções como Conselheiro não serão remuneradas por ser considerado de relevância pública, portanto é garantido a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro durante o período das reuniões, conferências, plenárias, capacitações e funções específicas do Conselho de Saúde.

#### CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O Governo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, dotação orçamentária e estrutura administrativa.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Saúde, definirá por deliberação do seu Plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal.

Art. 14 - As formas de estruturação interna do Conselho Municipal de Saúde voltada para a coordenação e direção dos trabalhos deverão garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, evitando qualquer procedimento de hierarquização do poder entre conselheiros, ou que permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

Art. 15 - O orçamento do conselho será gerenciado pelo próprio Conselho de Saúde.

Art. 16 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá no mínimo a cada mês, e extraordinariamente, quando necessário, funcionando baseado no seu Regimento interno. A pauta e o material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com antecedência, sendo as reuniões abertas ao público.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Saúde exerce as suas funções e atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que além das comissões intersetoriais estabelecidas na Lei Federal nº 8.080/90, instalará comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, e grupos de trabalho, podendo estes contar com integrantes não conselheiros (TÉCNICOS).

Art. 18 - O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Coordenação Geral ou uma Mesa Diretora, respeitando a paridade expressa nesta lei, eleita em Plenário, inclusive o seu Presidente ou Coordenador.

Art. 19 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.



**JOÃO  
DOURADO**  
COMPROMISSO COM NOSSA CIDADANIA

Art. 20 - Qualquer alteração nesta Lei no que se refere a sua organização, preservará sempre o que está garantido em Lei, e deverá ser proposta pelo próprio Conselho ao Executivo Municipal, e votada em reunião plenária.

Art. 21 - A cada quatro meses constará das pautas, assegurando O pronunciamento do gestor das respectivas esferas de governo municipal, a prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outro, o andamento da agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluída no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da lei 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS.

Art. 22 — O Conselho de Saúde buscará auditoria externa e independente, sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, ouvido o Ministério Público.

Art. 23 — O Pleno do Conselho Municipal manifestar-se-á sempre por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos ou propositivos, sendo elas obrigatoriamente homologadas pelo Chefe do poder constituído na esfera do governo municipal específica, no prazo de trinta dias, dando-lhes publicidade oficial, e se decorrido o prazo mencionado não havendo a homologação da resolução, e não enviada a justificativa da recusa com a proposta de alteração a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o conselho Municipal de Saúde podem buscar a validação das resoluções através dos meios estabelecidos na legislação reguladora do SUS.

#### **CAPITULO V - DA COMPETÊNCIA**

Art. 24 - Ao Conselho Municipal de Saúde, conforme determinam as Leis federais em vigor, bem como recomendam as indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da Saúde;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.

V - Definir diretrizes para a elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.



**JOÃO  
DOURADO**  
COMPROMISSO COM MELHOR CIDADANIA

VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamentos da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

VII - Proceder à revisão periódica do plano de saúde.

VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolatividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área de saúde.

IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal à ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz, conforme o princípio da equidade.

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

XI - Avaliar e deliberar sobre consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal.

XII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (Lei 8.080/Art. 36)

XIII - Propor critério para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIV - Fiscalizar, controlar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação e destinação dos recursos.

XV - Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras repassadas em tempo hábil aos conselheiros.

XVI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de irregularidades aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVII - Examinar propostas e indicação de irregularidade.

XVIII - Estabelecer critérios para periodicidade da Conferência de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do conselho, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências de saúde.

XIX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde.



**JOÃO  
DOURADO**  
FORMOSIDADE COM SAÚDE SEMPRE

XX- Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXI- Aprovar, encaminhar e avaliar a política para Recursos Humanos do SUS.

XXII- Apoiar e promover a educação para o controle social, constando do seu conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO  
DOURADO/BA, em 15 de julho de 2021.**

  
**ROSANGELA CARDOSO DOURADO LOULA  
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



**LEI MUNICIPAL Nº 602, DE 15 DE JULHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DADOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NA PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL NA INTERNET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - O Executivo Municipal deverá disponibilizar em sua página oficial na internet, um ícone para acesso público contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

- I – Nomes dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;
- II – Dados para contato com o Conselho (telefone, e-mail e endereço);
- III – Calendário anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;
- IV – Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;
- V – Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

**Parágrafo único** – os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados no ícone “Conselhos Municipais” no site da Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias após confeccionados.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado “Conselhos Municipais” redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA, em 15 de julho de 2021.**

  
**ROSANGELA CARDOSO DOURADO LOULA**  
**PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



**LEI MUNICIPAL Nº 603, DE 15 DE JULHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA NOVA PRAÇA NO POVOADO DE FLORESTA MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Fica denominada a **Praça Antônio Nogueira de Brito**, localizada em frente à Unidade Satélite de Saúde Isabel Lina de Brito, no Povoado de Floresta.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA, em 15 de julho de 2021.**

  
**ROSÂNGELA CARDOSO DOURADO LOULA**  
**PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**